E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.048.004-9 DATA: 09/06/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 832/2026 APROVADO EM 05/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO - MILITAR JÚLIO FARAH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Benedito Rodrigues Marques, n.º 934, Centro, município de Ibaiti, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/09/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 25/05/2027.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que, nos termos do **§3º. do art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, **cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. (grifo nosso)**

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico – Militar Júlio Farah– Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013** e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº.1466/2016, de 06/04/2016 De: 05/08/2016 a 05/08/2026	Prazo: 10 anos De: 06/08/2026 a 05/08/2036

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.048.004-9

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de pelo **não cumprimento do §3º. do art. 25 Deliberação CEE/PR no. 03/2013** e reiteramos que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP